



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023 - ANO IX - EDIÇÃO - Nº 2.566

SUMÁRIO

PORTARIA	2
SEGURANÇA PÚBLICA	2
AVISO DE LICITAÇÃO	3
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	3
SEMPLAN	4

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretária Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Semiramis Antão de Alencar
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Ronaldo Gonçalves Júlio
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	João Batista Lima Pontes
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI

**PORTARIA****PORTARIA Nº 072/2023-GP****DE 31 DE JANEIRO DE 2023.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO DE ASSIS BASTOS COUTINHO**, do cargo em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DNI-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 31.01.2023.

PORTARIA Nº 073/2023-GP**DE 31 DE JANEIRO DE 2023.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **EDÂNGELA DE SOUSA CUTRIM GOMES**, do cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 31.01.2023.

PORTARIA Nº 074/2023-GP**DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **SERGIO ANTONIO BARROS COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DNI-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.02.2023.

Parágrafo único. O(a) mesmo(a) ficará a disposição da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, sem ônus para o órgão de origem.

PORTARIA Nº 075/2023-GP**DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de

dezembro de 2004, **ANNA KARINA CARVALHO FREITAS**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.02.2023.

PORTARIA Nº 076/2023-GP**DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **THAUANA PEREIRA MEDEIROS LEITE**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.02.2023.

PORTARIA Nº 077/2023-GP**DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Executivo, símbolo DNE-4, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.02.2023.

PORTARIA Nº 078/2023-GP**DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **AGNELMA FERNANDA AGUIAR RUFINO RODRIGUES**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.02.2023.

SEGURANÇA PÚBLICA**Portaria Conjunta nº 001, de 31 de janeiro de 2023.**

Dispõe sobre medidas de segurança no período de realização do Zé Pereira de Timon 2023.

O **Secretário Municipal de Segurança Pública e o Secretário Municipal de Meio Ambiente de Timon**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições nos termos dos incisos I e II do art. 80 da Lei Orgânica Municipal, art. 47, da Lei Municipal nº 1892/2013, e

CONSIDERANDO a realização do tradicional Zé Pereira de Timon, que acontece na Avenida Piauí, onde acolhe com muita alegria um grande público, entre visitantes e a população timonense;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos foliões e participantes das festividades durante o Zé Pereira de Timon 2023;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática de crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO que o órgão ambiental Municipal tem o poder-dever de lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo a caracterizar, portanto, o exercício típico de polícia administrativa;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental, nos termos do art. 54, caput, da Lei nº 9.605/98, cuja pena é de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que a as normas nº 10.151 da ABNT fixam, dentre outros assuntos, os limites máximos de emissões sonoras visando o conforto acústico da comunidade;

CONSIDERANDO que a emissão de sons e ruídos, decorrentes de qualquer atividade desenvolvida no Município, obedecerá aos padrões estabelecidos pela Lei Municipal nº 1558, de 05.05.2009 e sua alteração pela Lei Municipal nº 1933, de 04.11.2014, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem-estar público;

CONSIDERANDO o art. 44 do Código de Posturas do Município, que estabelece regras de emissão de ruídos no horário de 22 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte, de níveis de poluição sonora, ruídos produzido;

CONSIDERANDO o Art. 51 do Código de Posturas do Município, que aduz nenhum evento destinado ao divertimento público poderá ser realizado sem a prévia licença do órgão municipal competente;

CONSIDERANDO a competência do Poder Público na autoexecutoriedade do poder de polícia, intervindo em atividades que possam causar prejuízo ao interesse público, podendo, para tanto, usar os meios julgados convenientes para impedir a violação da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas de caráter preventivo, visando à tranquilidade de toda a comunidade e manutenção da ordem pública,

RESOLVEM:

Art. 1º. Esta portaria dispõe sobre medidas de segurança destinadas ao bom desenvolvimento das festividades durante Zé Pereira de Timon 2023 na cidade de Timon-MA.

Art. 2º. É terminantemente proibido:

- a) a partir das 19 horas, em locais públicos ou privados, o funcionamento de "paredões de som" (seja em veículos, reboques ou por meio de caixa de som), nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2023, durante o Zé Pereira de Timon 2023, que acontece nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2023, no perímetro da Avenida Piauí;
- b) a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, acondicionadas em garrafas ou



outros recipientes de vidro, por toda extensão da Avenida Piauí e adjacentes (avenidas, ruas paralelas), num perímetro até 500m da realização do evento, nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes, quiosques, bares, restaurantes, casa de shows e interior dos blocos e nos percursos destes, durante o período das festividades do Zé Pereira de Timon, compreendido entre a 00:00 (zero) horas do dia 04 de fevereiro de 2023 às 06:00 (seis) horas do dia 05 de fevereiro do corrente ano;

c) a utilização de som automotivo nas vias públicas, acima dos limites de decibéis permitidos pela Lei Municipal nº 1558, de 05.05.2009 e sua alteração pela Lei Municipal nº 1933, de 04.11.2014 e CONTRAN;

d) a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, ficando os infratores sujeitos às sanções legais pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e outras disposições;

e) a liberação de alvará de evento nos dias 03, 04 e 05/02/2023, ressalvados aqueles para atividades de concentração, promoção dos blocos e manifestações culturais carnavalescos, desde que previamente cadastrados e oficialmente autorizados pela Fundação Municipal de Cultura;

f) qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal nas festividades, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de locução do evento.

Art. 3º. Os blocos e manifestações carnavalescas que realizarem concentrações deverão observar as normas legais do Código de Posturas do Município e Lei Municipal de emissão de sons e ruídos (Lei Municipal nº 1558, de 05.05.2009; Lei Municipal nº 1933, de 04.11.2014 e Lei Complementar Municipal nº 028, de 15 de dezembro de 2014).

Art. 4º. O cumprimento das imposições da presente Portaria e a fiscalização competem à Secretaria Municipal de Segurança Pública, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ao Conselho Tutelar, com o apoio das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, para fins de manutenção da ordem pública no Município.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal de Segurança Pública
Portaria nº 1213/2021-GP

José Carlos Fernandes de Assunção
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 0107/2021-GP

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - CGCL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL.

OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Timon - MA.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h:00min do dia 03/02/2023. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h:00min do dia 15/02/2023. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 10h:10min do dia 15/02/2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon – MA, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeiro: **Neryson Francisco Pereira da Silva**.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 – CGCL - REPUBLICAÇÃO

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Aquisição de material permanente hospitalar e de consumo para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 03/02/2023. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h00min do dia 15/02/2023. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 10h10min do dia 15/02/2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon, 01/02/2023. Pregoeira: Quésia Silva Feitosa.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2023 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 1019/2022

Fundamentação Legal: Pregão eletrônico nº 009/2022, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: A E B DA C MATOS DE CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

CNPJ: 20.549.270/0001-63

Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon – MA.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2053 – Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de Recurso 500

Valor Global: R\$100.006,30 (cem mil seis reais e trinta centavos).

Data da assinatura: 30/01/2023.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2023.02.02 16:25:12 -03'00'





República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 313/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 30 Folha 78v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de TIAGO MATOS MARTINS, BRASILEIRO(A), RG 2237759 SSP PI, CPF 668.309.903-00, SOLTEIRO(A), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 20, BLOCO C, LOTE(S) 01 AO 06,08 AO 14 E 16 AO 20, RUA 102, S/Nº, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON – MA, medindo 32,00 m, sentido Norte para RUA 102, lado Oeste medindo 60,00 m, limitando-se com BECO C, 08,00m com o LOTE(S) 15 E 20,00m com o BECO C, lado Leste medindo 36,00 m, limitando-se com BECO B, 08,00m com o LOTE(S) 07 e 44,00m com BECO B, lado Sul medindo 32,00 m, limitando-se com BECO E, área regular com 2.560 00m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 317/2022 avaliado em R\$ 120.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1957, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão tendo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


TIAGO MATOS MARTINS



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº285/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de JOSÉ DA CRUZ DE SOUSA, BRASILEIRO (A), RG 1917866-SSP PI, CPF536.471.573-68, CASADO (A), com MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO SILVA, BRASILEIRO(A), RG 2.569636 SSP PI, CPF017.942.423-84, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei Nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 53, LOTE(S) 07(PARTE), RUA 12, S/Nº, Bairro: PARQUE ALVORADA, TIMON – MA, medindo 30,00 m, sentido Norte com LOTE(S) 07(PARTE), lado Oeste medindo 06,00 m, limitando-se com LOTE(S) 13, lado Leste medindo 06,00 m, limitando-se com RUA 12, lado Sul medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S) 08,09 E 10, área regular com 180,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 268/2022 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARAGRAFO UNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JOSÉ DA CRUZ DE SOUSA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 316/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro 30 Folha 78v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de IAN FELIX BRANDÃO ROCHA, BRASILEIRO(A), RG 3342645 SSP PI, CPF 042.234.883-09, SOLTEIRO (A), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 195, LOTE(S) 06,21 E 22, S/N, Bairro: BELA VISTA, TIMON – MA, medindo 33,74 m, sentido Norte para RUA UNIÃO, lado Oeste medindo 21,26m, limitando-se com AVENIDA PERIMETRAL, lado Leste medindo 7,82 m, limitando-se com Beco 29, lado Sul medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S) 05 E 20, área regular com 436 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 14/2022, avaliado em R\$ 25 000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competentes, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-feira, 04 de Janeiro de 2023


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


IAN FELIX BRANDÃO ROCHA



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

· Livro Nº 007 Termo Nº 306/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autorizam Direito de Uso do imóvel adiante discriminado decorrentem de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente publico municipal em favor de DERISMAR DA SILVA OLIVEIRA SEPULVIDA, BRASILEIRO(A), RG 1920070 SSP PI, CPF 961.180.833-04, CASADO(A) com FRANCINALDO ROSA DE SEPULVIDA OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), RG 1511175 PM PI, CPF 768.799.093-53, conforme se desprende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei Nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 21, LOTE(S) 14, Rua 07, Nº 552, Bairro: PARQUE ALVORADA, TIMON – MA, medindo 30,00 m, sentido Norte para LOTE(S) 15, lado Oeste medindo 12,00 m, limitando-se com RUA 07, lado Leste medindo 12,00 m, limitando-se com LOTE(S) 07, lado Sul medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S) 13, área regular com 360,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 194/2022 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente; de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


DERISMAR DA SILVA OLIVEIRA SEPULVIDA